



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

SERVIÇO DE SEGURANÇA, MONITORAMENTO E RONDAS DE VIGILÂNCIA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R ZANANDREA MONITORAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.395.976/0001-95, com sede na Rua Moacir Beltrame, nº 286, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Renato Zanandrea, brasileiro, solteiro, maior, portador do CPF nº 011.079.890-27 e Carteira de Identidade nº 1078650957, residente e domiciliado na Rua Valdomiro Gusso, nº 367, bairro centro, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: Este instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 10/09/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para que disponibilize serviços de segurança, monitoramento e rondas noturnas de vigilância, com foco na proteção do patrimônio público municipal e na integridade física de crianças, servidores e demais usuários das estruturas públicas conforme objeto descrito abaixo:

Lote	Item	Descrição	Vigência (Meses)	Valor Unitário/Mês	Valor Anual
	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial, com o fornecimento de mão de obra uniformizada e devidamente treinada, para atuar na proteção de bens, instalações, e pessoas nas dependências do prédio da Escola	12	R\$ 3.585,01	R\$ 43.020,12



01		Municipal de Ensino Infantil Lar Doce Lar Professora Diva B. Domingues * Carga horária de 10h30min diárias (de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 17h30min)			
	02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico com câmeras de segurança convencional FULL HD (a empresa deverá fornecer as câmeras), abrangendo instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o monitoramento remoto 24 horas, com o objetivo de garantir a segurança patrimonial dos seguintes pontos e quantidades: * Três (03) câmeras de segurança a serem instaladas junto ao imóvel locado pelo município e que abrigará a Secretaria de Obras e Habitação * Uma (01) câmera de segurança a ser instalada junto ao prédio público construído junto a Área Industrial do Município * Armazenamento interno com prazo mínimo de sete (07) dias	12	R\$ 566,67	R\$ 6.800,04
	03	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ronda noturna motorizada, com vigilantes treinados e devidamente uniformizados, com o objetivo de reforçar a segurança patrimonial das instalações da garagem da Secretaria de Obras e Habitação, Área Industrial do Município e áreas públicas onde ficam estacionados os veículos do transporte escolar * Os serviços deverão ocorrer sete dias por semana em, no mínimo, três (03) rondas noturnas	12	R\$ 348,32	R\$ 4.179,84

Parágrafo Único: São obrigações adicionais e obrigatórias para o cumprimento da cláusula deste contrato:

I – Para a Escola Municipal de Ensino Infantil Lar Doce Lar Professora Diva B. Domingues:

- Disponibilizar profissionais que garantam a continuidade integral da segurança durante 10h30min diários, devidamente treinados, uniformizados e com experiência comprovada em segurança patrimonial;
- Realizar rondas preventivas e controle de acesso de pessoas, veículos e materiais dentro da Escola;
- Monitorar, identificando e prevenindo situações de risco ou irregularidades dentro da Escola;
- Atuar em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que tange à Lei nº 7.102/1983 (segurança privada) e normas da Polícia Federal;
- Fornecer todos os equipamentos necessários ao exercício da função (rádios comunicadores, lanternas, coletes, entre outros);
- Assegurar a cobertura da escala de trabalho conforme definido no objeto deste termo.

II - Para o monitoramento por câmeras:



- a) Monitoramento 24h com central ativa e gravação de imagens;
- b) Fornecer, instalar e configurar câmeras de segurança do tipo convencional FULL HD, conforme especificações técnicas;
- c) Implantar sistema de gravação de imagens com armazenamento local e/ou em nuvem, com capacidade mínima de sete (07) dias de retenção;
- d) Disponibilizar software para visualização em tempo real e acesso remoto seguro por meio de dispositivos móveis e computadores autorizados;
- e) Realizar o monitoramento remoto das imagens 24 horas por dia, sete (07) dias por semana, em central própria da contratada ou conforme definido pelo CONTRATANTE;
- f) Emitir relatórios de ocorrências e gravações sob demanda;
- g) Realizar manutenções preventivas e corretivas, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato;
- h) Substituir equipamentos com defeito dentro do prazo máximo estipulado.

III - Para as rondas noturnas junto aos bens públicos:

- a) Realizar, no mínimo, três (03) rondas preventivas em horários estratégicos e não previsíveis, no turno da noite, conforme planejamento aprovado pelo Município;
- b) Executar rondas em todos os pontos críticos e áreas de acesso das instalações indicadas;
- c) Utilizar veículo próprio, devidamente identificado e em bom estado de conservação, com equipamentos obrigatórios e de comunicação;
- d) Garantir a presença de vigilantes com curso de formação e registro na Polícia Federal, conforme Lei nº 7.102/1983;
- e) Utilizar sistema de controle de rondas (como bastões de vigilância eletrônicos, QR Code ou aplicativo com geolocalização), possibilitando a comprovação das passagens em tempo real;
- f) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade ou tentativa de violação ao patrimônio, e acionar autoridades competentes, quando necessário;
- g) Apresentar relatórios diários/mensais das rondas realizadas, contendo registros de horários, locais vistoriados e ocorrências identificadas;
- h) Manter vigilantes uniformizados, equipados e com rádio comunicador ou telefone funcional;
- i) Equipe com capacidade de resposta tática presencial, em caso de ocorrências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados cláusula primeira quais sejam: Escola Municipal de Ensino Infantil Lar Doce Lar Professora Diva B. Domingues, Secretaria de Obras e Habitação, Área Industrial e via pública onde os veículos do transporte escolar ficam estacionados.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O preço mensal e total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme a proposta vencedora da licitação, conforme discriminação constante na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo único: Para o pagamento mensal serão consideradas as horas efetivamente realizadas, por profissional, na prestação de serviços contratado, deduzindo-se aquelas não prestadas e somente serão pagos os serviços realizados mediante a prévia autorização e recebimento do Município;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*05 Secretaria Municipal de Obras e Habitação
2018 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras
339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (84)
Subelemento da despesa 77000000
Vínculo 500*

*06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2023 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (114)
Subelemento da despesa 77000000
Vínculo 500*

*10 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
2067 Manutenção das atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (356)
Subelemento da despesa 77000000
Vínculo 500*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o



restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE: O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da CONTRATADA e a mesma seja viável e aceita pelo CONTRATANTE, mediante justificativa com a devida viabilidade da prorrogação e, nesse caso, o valor poderá ser corrigido por índice de correção utilizado pela municipalidade, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento dos serviços não observarem a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato e nos termos da sua proposta;
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;



- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Providenciar a substituição/compensação de qualquer dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços ao Município nos casos de faltas (justificadas ou não), licenças ou qualquer outro evento do qual decorra ausência do prestador de serviços;
- l) Além dos salários mensais, que terão como parâmetros os valores da Proposta Financeira, a empresa adjudicada se comprometerá ao adimplemento, sempre em épocas pertinentes, consoante dispõe em lei, e demais direitos decorrentes da relação de emprego, tais como contribuição para o INSS dos profissionais a quota patronal, seguro de acidente de trabalho e de terceiros, COFINS, o Imposto de Renda na Fonte dos profissionais quando devido, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, contribuição para o PIS, férias acrescidas do 1/3 constitucional, depósitos relativos ao FGTS, provisões para o 13º salário e multa rescisória, insalubridade, etc., exceto na contratação de pessoa jurídica, mediante terceirização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Agda Corazza Viero, e Uberdan Belusso, que terão, entre outras, a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto sendo que o descumprimento desta cláusula poderá acarretar sanções e rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida pelo CONTRATANTE;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de três (03) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três (03) anos e máximo de seis (06) anos.

§ Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

§ Segundo: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

§ Terceiro: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



§ Quarto: A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 15 de setembro de 2025.

R ZANANDREA MONITORAMENTO

Renato Zanandrea
Contratada

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA –RS

Cezar Olímpio Zandoná
CONTRATANTE

Uberdan Belusso
Fiscal do Contrato

Agda Corazza Viero
Fiscal do Contrato

Testemunhas